



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

Comunicação nº 132/13 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Rui Calandrini Filho o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Henrique Claudio Maués e Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h20min do dia 23 de maio de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 042/13

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: União Central FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o mandado e concedeu a garantia.

2. Processo 091/13

Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR

Recorrido: Decisão 2ª CDR (que aplicou ao atleta Clarence Clyde Seedorf a pena de uma partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Andre Alves (OAB/RJ 156923)

Resultado: O Presidente do TJD/RJ deu-se por impedido para votar neste processo. Assumindo a presidência neste processo o Dr. Marcelo Jucá Barros. O Dr. Rui Calandrini não votou no processo, pois não ouviu todo o relatório.

Por unanimidade por votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 2ª CDR.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.Processo: 125/2013

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: CR Flamengo

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito, por perda do objeto, sendo cassada a liminar anteriormente concedida, portanto a FFERJ fica autorizada a realizar a homologação do resultado da partida.

4.Processo: 133/2013

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que foram absolvidos o Sr. Alberto Barbosa, Diretor do América FC de Três Rios FC, Sr. José Michel Farah, Presidente do América de Três Rios FC, Sr. Paulo Henrique S. de Oliveira, Treinador do América de Três Rios FC.)

Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos conheceu o recurso e deu provimento parcial condenando o Sr. Alberto Barbosa, Diretor do América de Três Rios FC, em 60(sessenta) dias e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-C CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Jonei Garcia que divergia somente com relação à dosimetria da pena aplicando 90 (noventa) dias.

Por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial, condenando o Sr. José Michel Farah, Presidente do América de Três FC, a suspensão de 60(sessenta) dias, quanto à reclassificação para o art. 258 CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 243-B do CBJD. Votos vencidos do Dr. Rui Calandrini, Dr. Jonei Garcia e Dr. Jose Teixeira que aplicavam a pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias.

Por maioria de votos, conheceu o recurso e negou provimento, sendo absolvido o Sr. Paulo Henrique S. de Oliveira, treinador do América do Três Rios FC, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Votos vencidos do Voto vencido do Dr. Rui Calandrini e Dr. José Teixeira que aplicavam a suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial, aplicando ao América de Três Rios FC pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 5(cinco) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I § 1º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Edilson Gonçalves que aplicava pena pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e retirava a perda do mando de campo e Dr. José Jayme que aplicava R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais e retirava a perda do mando de campo.

Por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial aplicando ao América de Três Rios FC a pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 258-D CBJD. Voto vencido do Dr. Jonei Garcia e Dr. Rui Calandrini que aplicavam a pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D CBJD.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6) O Procurador se manifestou em todos os processos.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20min.

Rio de janeiro, 24 de maio de 2013.

**José Teixeira Fernandes
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**